

A Subsecretaria de Atividades Legislativas para as providências necessárias.

RBR, 22/10/2019



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.501, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Brasil Plural e dá outras providências."**

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com vistas a renegociação e alongamento da dívida pública estadual em contratos com garantia da União.

Nesse sentido, importa ressaltar que este Projeto de Lei não se trata de assunção de novas dívidas, mas sim de autorização para que o Governo do Estado renegocie junto ao Banco Brasil Plural, o qual já sinalizou positivamente para a operação pretendida.

Por conta disso, a aprovação da presente Lei permitirá a "troca" da dívida oriunda de empréstimos com aval da União por outra que possibilite ao Governo uma folga financeira em curto prazo, com juros pré-fixados e sem variação cambial. Além disso, a liquidação dos contratos selecionados permitirá uma melhora no perfil do endividamento do estado e uma diminuição do montante pago anualmente.

Em tal caso, ao se reduzir as obrigações do Estado no curto prazo, o erário apresentará folga financeira que permitirá a utilização de tais recursos excedentes para investimentos em diversas áreas, gerando emprego e renda aos cidadãos acreanos, melhorando a qualidade de vida de nossa população.

Ante o exposto, considerando a relevância de que se reveste a matéria, de grande alcance econômico e social para o Estado do Acre, solicito aos membros dessa augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei em referência.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos do Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

[Handwritten signature]

Recebido em: 22/10/2019
Exatidão de Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.501, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Wherles Fernandes da Rocha'.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº ¹³², 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Brasil Plural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com vistas ao alongamento da dívida pública estadual em contratos com garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, exclusivamente, na liquidação de contratos de empréstimos com aval do governo federal, de forma a melhorar o perfil do endividamento do Estado do Acre.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 197: desta Lei.

Recebi em 22/10/2019
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE OUTUBRO DE 2019

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wherles Fernandes da Rocha'.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício